



## SÚMULA DA REUNIÃO DA CE-SP COM OS RESPONSÁVEIS DAS CHAPAS

<b>DATA</b>	22 de agosto de 2023	<b>HORÁRIO</b>	14h às 17h
<b>LOCAL</b>	São Paulo – SP		

<b>Membros presentes</b>	
<b>PARTICIPANTES</b>	Daniel Todtmann Montandon Coordenador
	Paula Bittencourt Poggi Pollini Coordenadora Adjunta
	Heliton Escorpeli Membro
	Renato Mario Daud Membro
	Rosimaura Souza Cruz Membro
<b>ASSESSORIA</b>	Carlos Eduardo de Lima Gisele Gomes de Vitto
<b>CONVIDADOS</b>	Representante da Chapa 01 - Iara R. de B. Camacho Representante da Chapa 01 - Rayssa Saidel Cortez Representante da Chapa 02 - Amanda Rosin de Oliveira Representante da Chapa 02 - Rafael Paulo Ambrosio Representante da Chapa 03 - Eder Silva Representante da Chapa 03 - Márcia Mallet Machado de Moura Representante da Chapa 04 - Adriana P. V. Marcondes Morais Representante da Chapa 04 - Carlos Alberto S. Pupo
<b>AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS</b>	

### Leitura e aprovação de Súmula

<b>Encaminhamento</b>	Não houve aprovação de súmula.
-----------------------	--------------------------------

### ORDEM DO DIA

<b>1</b>	<b>Apresentação do processo eleitoral e esclarecimento de dúvidas</b>
<b>Fonte</b>	CE-SP
<b>Relator</b>	Daniel Todtmann Montandon
<b>Encaminhamento</b>	1. Primeiramente foi realizada a apresentação dos integrantes da Comissão Eleitoral e dos representantes das chapas. Na sequência, o assessor Carlos Eduardo de Lima realizou a exposição dos principais atos da Resolução nº 179, de 22 de agosto

de 2019, que aprova o Regulamento Eleitoral, elucidando as etapas e os prazos para registro de candidaturas, impugnação, campanha eleitoral, homologação da eleição, entrega das certidões, diplomação e posse.

2. A representante Márcia Mallet Machado de Moura questionou se a decisão judicial proveniente da ação do CAU/RS também será aplicável ao CAU/SP. Entretanto, o assessor Carlos Eduardo de Lima elucidou que, até o presente momento, a decisão está restrita às eleições do CAU/RS. O representante Carlos Alberto S. Pupo alegou que a competência das eleições é do CAU/BR e, como a ação foi contra o CAU/BR, a decisão deve ser estendida a todas as unidades federativas do CAU. O assessor Carlos Eduardo de Lima, contudo, esclareceu que o TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região não detém jurisdição sobre todos os estados e ressaltou o caráter liminar da decisão, a qual poderá ser reavaliada pelo juiz após as alegações do CAU/BR. Também afirmou que não há orientação para desconsiderar a determinação do Regulamento Eleitoral até a presente data. Ademais, não há motivo, até o momento, para que a Comissão Eleitoral sancione chapas com base em previsão expressa no regulamento que não são vedadas. Após discussão, a sra. Márcia Mallet Machado de Moura sugeriu realizar consulta formal à CEN-CAU/BR quanto ao alcance nacional da decisão do TRF-4.

3. A representante Rayssa Saidel Cortez indagou a possibilidade das conselheiras que também são candidatas participarem de eventos e representações do CAU/SP. O assessor Carlos Eduardo de Lima informou que o artigo 29 da Resolução 179/2019 proíbe qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas de conselheiros, sob pena de responsabilização ético-disciplinar. O coordenador Daniel Todtmann Montandon reforçou a recomendação da Comissão Eleitoral para que os candidatos evitem participar de eventos do CAU/SP.

4. O representante Rafael Paulo Ambrosio questionou a possibilidade de impugnações decorrentes das certidões que precisam ser expedidas até 06/12/2023. O assessor Carlos Eduardo de Lima explicou que em eleições anteriores houve casos em que um candidato não conseguiu entregar a certidão dentro do prazo, mas apresentou comprovante de solicitação ao órgão competente em tempo adequado, demonstrando que a falta da certidão decorreu de um contratempo do próprio órgão. Nestas situações, a CEN-CAU/BR considerou o comprovante e concedeu uma prorrogação do prazo ao candidato.

5. O representante Rafael Paulo Ambrosio também indagou sobre a possibilidade de alterar informações sobre as redes sociais da chapa no sistema, pois estava preocupado com o impacto que isso poderia causar na situação de regularidade do registro da chapa. O assessor Carlos Eduardo de Lima citou o artigo 21, § 2º, no qual estipula que o responsável pela chapa deve informar, por meio do SiEN, os meios oficiais de propaganda eleitoral e os endereços eletrônicos em que se propagará a campanha eleitoral, facultado o acréscimo de novos endereços eletrônicos ao longo do período de propaganda eleitoral.

6. Em respostas às dúvidas do representante Rafael Paulo Ambrosio, o assessor Carlos Eduardo de Lima explicou que se um determinado candidato não preencheu a declaração, não há problema, pois se a chapa já atingiu a cota de representatividade estabelecida pelo Regulamento Eleitoral, tal declaração não irá prejudicar o registro. No ensejo, o sr. Carlos Alberto S. Pupo compartilhou um caso em que um candidato da sua chapa declarou erroneamente a representatividade e não conseguiu corrigir no sistema. Face a esse relato, a Comissão Eleitoral informou que encaminhará a questão à CEN-CAU/BR, quanto à possibilidade de retificação de informações no sistema.

7. O representante Carlos Alberto S. Pupo questionou como as fake news serão tratadas. O assessor Carlos Eduardo de Lima esclareceu que essa é uma questão complexa, pois até o Supremo Tribunal Federal tem dificuldade de limitar objetivamente fake news. No entanto, a Comissão Eleitoral analisará as denúncias com base nos fatos concretos e nas evidências apresentadas. O coordenador Daniel Todtmann Montandon acrescentou que diversos fatores serão avaliados, incluindo a extensão do alcance da fake news. Na oportunidade, o representante solicitou à Comissão Eleitoral celeridade para responder as denúncias, a fim de não prejudicar os denunciados.

8. O representante Rafael Paulo Ambrosio perguntou sobre o processo de aceitação das denúncias. O assessor Carlos Eduardo de Lima explicou que a admissibilidade da denúncia é primeiramente avaliada pelo coordenador da comissão e, sendo aceita, a encaminha a um relator, membro da comissão. O relator notifica as partes envolvidas e conduz os procedimentos necessários, culminado na apresentação de um relatório à Comissão Eleitoral para a decisão final.

9. O representante Eder Silva perguntou sobre o procedimento realizado para a definição das numerações das chapas e o assessor fez a leitura do artigo 50 da Resolução 179/2019, no qual define que as numerações serão atribuídas conforme ordem cronológica da conclusão do pedido de registro de candidatura. Em seguida, a assessora Gisele Gomes de Vitto projetou os horários de conclusão das chapas no SIEN. O representante Carlos Alberto S. Pupo sugeriu que, nas próximas eleições, as numerações sejam definidas por meio de sorteio.

10. Após questionamentos do representante Eder Silva sobre a base de dados que as chapas podem utilizar para realização de comunicação para alcançar os eleitores, foi esclarecido que o artigo 30 da Resolução 179/2019 veda a divulgação dos dados cadastrais dos profissionais que compõem o colégio eleitoral, sendo passível de ações judiciais caso ocorra vazamento. A comissão informou que serão enviadas três mensagens eletrônicas com os dados das chapas nos dias 02, 06 e 09/10/2023.

11. Respondendo ao representante Carlos Alberto S. Pupo, a comissão compartilhou que existem 70.497 arquitetos ativos no estado de São Paulo, conforme divulgação da CEN-CAU/BR em 21/06/2023. Além disso, esclareceu que a inadimplência impede a candidatura, mas não o direito de votar, inclusive, arquitetos e urbanistas com registro provisório também podem votar.

12. O assessor Carlos Eduardo de Lima também relatou, após uma dúvida levantada pelo representante Rafael Paulo Ambrosio, que questões relacionadas a reuniões e debates possuem conceitos diferentes e devem ser avaliadas caso a caso, sobre isso, ainda, a CEN-CAU/BR apresentou durante o treinamento, a possibilidade de transmitir as reuniões das chapas.

13. Após finalizar os questionamentos, o assessor Carlos Eduardo de Lima informou que a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0129-07/2022 contém um calendário com todas as datas relevantes do Regulamento Eleitoral.

14. A reunião foi encerrada às 16h00.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL TODTMANN MONTANDON**, Usuário Externo, em 19/09/2023, às 14:52, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D96EAD0A** e informando o identificador **0070860**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro - São Paulo/SP | CEP 01013-000 | Telefone:  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)